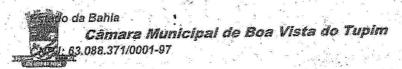
Contrato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 021/2022

CONTRATO Nº 014/2022

Termo de Contrato nº 014/2022, por Dispensa de Licitação nº 017/2022 para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para a Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP. 44.900-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, CNPJ nº. 13.390.207/0001-61, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 455, Bioco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo Sr.CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº. 567.254.005-82 e RG 02.711.656-50 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de Instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas ciáusulas e condições nels contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 021/2022, Dispensa de Licitação nº 017/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---|---------|--------|-------------------|----------------|
| 01 | DVD de 08 canais AHD | und | 01 | 1.150,00 | 1.150,00 |
| 02 | Câmeras IR de 20/30 mt. com lente de Z.3 mm 1/3 | und | 05 | 350,00 | 1.750,00 |
| 03 | Cabo de rede 08 vias | peça | O1 | 510,00 | 510,00 |
| 04 | Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes | und | 01 | 175,00 | 175,00 |
| 05 | HD de 500 gb | und | 01 | 550,00 | 550,00 |
| 06 | Vídeo balum para cârnaras | und | 05 | 36,00 | 180,00 |
| 07 | Plug P4 | und | 05 | 5,00 | 25,00 |
| 08 | Caixa hermética | und | 05 | 15,00 | 75,00 |
| 09 | Rack mini | una | T Ox | 300,00 | 300,00 |
| 10 | Mão de obra de instalação com acesso remoto | Servico | 01. | 997,00 | 997,00 |
| WALCH TOTAL | | | | | 5 712 00 |

Rua Andonio Carnetro nº 31 - Centro - CEP. 46.850-000 Telefonev 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

ere in the transfer of the particular and the second



do da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) días, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.
- 3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 10 (dez) após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais), sendo R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reals) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) pela prestação dos
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.
- 4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);"
- Certidão negativa, ou positiva com efelto Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federals e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicilio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

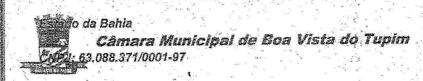
5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou qualsquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO:

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Antônio Carnelro nº 31 - Centro - CEP: 46:350-000 Telefones: 75-3826-2501 Boa Vista do Tupine - Bahia



and any open a production of the second



6.1 A Contratada se compromete a:

- I Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II -Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscálização ou o acompanhamento exercido pela fiscalização;
- VI Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VII A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmeras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;
- IX Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- I Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA qualsquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-900 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tubino - Bahta





do da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tuplm 63.088.371/0001-97

V - Designar, por meio do presidente da Câmara Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuacios.

Charles of a market in some

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente desta casa legislativa na pessoa do Sr. João Itajair Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração para o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:
- O não cumprimento ou cumprimento Irregular de cláusulas deste Contrato;
- H A ientidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III A decretação de falência da CONTRATADA;...
- IV A dissolução da sociedade;
- V O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da
- VI Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a quai regerá este Contrato;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII Amigavel por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:
- I Advertencia;
- II Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02
- IV Declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8:666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:

R\$ 4.715,00

01.01.01 - Câmara Municipal

Rua António Carnelvo nº 31 - Centro - CTP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Bow Vista do Tupler - Barila





stado da Bahia 💛

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 63.088.371/0001-97

2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 3.3,90.30 - 00 Material de Consumo

R\$ 997,00

01.01.01 - Câmara Municipal 2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 3390.39,00 - 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Opresente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 021/2022 de Dispensa de Licitação nº, 017/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO,

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas

Boa Vista do Tupiro, 20 de julho de 2022.

Nes de Aragão.

CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582. CNPJNº. 13.390.207/0001-61

Cláudio Rodolfo de Souza

CREATE Nº. 567.254.005-82

Testemunhas:

Russ António Carneiro nº 31 - Cantro - CIP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupino - Bahta

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba